



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE



Documento Assinado Digitalmente por: CLEENE MAGDALENA ASSUNÇAO DE SOUZA NADDE ALVES DE QUEIROZ
 Acesse em: https://www.tcepe.com.br/portal/validar_documento.asp?codigo_documento=140920859914004466116894

Resolução TC 66/2019 - Item 54 - Anexo VIII

Relação Consolidada sobre as providências adotadas pelo município a respeito das certidões de débito emitidas pelo TCE

Nº PROCESSO (1)	UNIDADE JURISDICIONADA (2)	Nº CERTIDÃO (3)	ANO CERTIDÃO (4)	DATA EMISSÃO (5)	MOEDA (6)	VALOR (7)	NOME (8)	CPF (9)	Nº PROCESSO ADM	NÚMERO CRÉDITO	DATA INSCRIÇÃO (11)	C.D.A	FASE ADM (12)	Nº AÇÃO JUD (13)	DATA AÇÃO (14)	STATUS (15)
PROCESSO TCE Nº 9903927-8	PREFEITURA DE CAMARAGIBE	96021263		05/07/2000	Real	R\$ 15.828,00	JOÃO RIBEIRO DE LEMOS	128.279.674-72	2017003639	901928.16.0	04/05/16	006.001.00005.4	Encaminhado para Procuradoria do Município	00000092-34.2000.8.17.0420	18/01/08	pendente
PROCESSO TCE Nº 0403527-6	PREFEITURA DE CAMARAGIBE	305/07	2007	01/01/2003	Real	R\$ 27.434,00	ANTÔNIO CARNEIRO DA SILVA	105.824.874-04	900259.08.6	900259.08.6	03/09/08	001.001.00002.9	QUITADO DAP 001.001.00002.9	-	-	pendente
PROCESSO TCE Nº 0420001-9	PREFEITURA DE CAMARAGIBE	779/10	2010	01/01/2004	Real	R\$ 37.468,00	ANTÔNIO DE PÁDUA XAVIER DE ANDRADE	127.489.864-15	20110009350	900502.11.8	02/02/11	002.001.00001.9	Encaminhado para Procuradoria do Município	11.2011.8.17.0420	09/11/11	pendente
PROCESSO TCE Nº 0520004-0	PREFEITURA DE CAMARAGIBE	282/11	2011	01/01/2005	Real	R\$ 13.636,00	GESOLDO CLEMENTE DA SILVA	974.239.474-15	20110069212	902635.11.5	05/08/11	002.001.00002.7	Encaminhado para Procuradoria do Município	3728-51.2013.8.17.0420	10/09/13	pendente
PROCESSO TCE Nº 1002364-1	PREFEITURA DE CAMARAGIBE	897/13	2013	01/01/2010	Real	R\$ 67.166,00	JOÃO RIBEIRO DE LEMOS	128.279.674-72	901056.14.6	901056.14.6	28/03/14	004.001.00002.3	Encaminhado para Procuradoria do Município	0002462-92.2014.8.17.0420	22/05/14	pendente
PROCESSO TCE Nº 10021899	PREFEITURA DE CAMARAGIBE	736/15	2015	01/01/2010	Real	R\$ 44.559,00	RICARDA SAMARA DA SILVA BEZERRA	326.403.663-00	905103.15.7	905103.15.7	01/12/15	005.001.00003.0	Encaminhado para Procuradoria do Município	323-02.2016.8.17.0420	28/01/2016	pendente
PROCESSO TCE Nº 12046528	PREFEITURA DE CAMARAGIBE	110/16	2016	01/01/2012	Real	R\$ 18.029.961,00	JOÃO RIBEIRO DE LEMOS E OUTRO(S)	128.279.674-72	901592.16.1	901592.16.1	08/04/16	006.001.00001.1	Encaminhado para Procuradoria do Município	0000309-32.2016.8.17.0420	07/06/16	pendente
PROCESSO TCE Nº 1302016-0	PREFEITURA DE CAMARAGIBE	511/14	2014	01/01/2013	Real	R\$ 41.440,00	JULIANA PIMENTEL BOUDOUX	027.398.534-59	20150006033	900584.15.7	23/01/15	005.001.00002.1	Encaminhado para Procuradoria do Município	-	-	pendente
PROCESSO TCE Nº 1205772-1	PREFEITURA DE CAMARAGIBE	481/14	2014	01/01/2013	Real	R\$ 525.000,00	RICARDA SAMARA DA SILVA BEZERRA	326.403.663-00	2017002676	903331.14.4	22/10/14	004.001.00003.1	Encaminhado para Procuradoria do Município	0000760-77.2015.8.17.0420	11/02/15	pendente
PROCESSO TCE Nº 17100355-0	PREFEITURA DE CAMARAGIBE	193/19	2019	01/01/2017	Real	R\$ 5.734,00	FLAVIO COSTA DA SILVA	766.844.074-72	2019098836	903672.19.7	17/10/19	009.001.00044.0	Encaminhado para Procuradoria do Município	pendente	pendente	pendente
REFERENTE A DECISÃO DO TCE 1428/16	PREFEITURA DE CAMARAGIBE	076/17	2017	21/03/2017	Real	R\$ 7.920,00	JULIANA PIMENTEL BOUDOUX	027.398.534-59	2017000324	901019.17.8	21/03/17	007.001.00002.8	Encaminhado para Procuradoria do Município	-	-	pendente

Responsáveis pelas informações:

Leonardo de Albuquerque Franco Neves
 Procurador Geral do Município
 Matrícula 4.010004.2

Renata Florêncio Sobral
 Procuradora Municipal
 Matrícula 0.101008.1

Alex Jenner Norat
 Secretário de Finanças
 Matrícula 4.0100013.2

Lucas Correia de Andrade
 Agente Fiscal de Tributos
 Matrícula 0.0004371.1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBÉ



Documento Assinado Digitalmente por: CLENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI AL VES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://stece.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: d4da9265-5094-4706-aad61-689ade11cbfa

..NDA

(1) Número do processo do TCE-PE a que se refere a Certidão de Débito

(2) Órgão Jurisdicionado do TCE-PE

(3) Número da Certidão de Débito do TCE-PE

(4) Ano da Certidão de Débito do TCE-PE

(5) Data da Certidão de Débito do TCE-PE

(6) Real, Ufir ou UFEPE

(7) Valor original da Certidão de Débito

(8) Nome completo do Responsável

(9) CPF do Responsável

(10) Nº do processo administrativo

(11) Data em que ocorreu a inscrição do Débito em Dívida Ativa

(12) Fase em que se encontra a Cobrança Administrativa

(13) Nº da Ação Judicial de Execução de Débito (NUP)

(14) Data em que foi impetrada a Ação de Execução

(15) Fase em que se encontra a Ação Judicial (Citação, Penhora, ..etc).

Handwritten mark

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page.


Re: Ofício 184/2019 Prefeitura de Camaragibe - Solicitação de Certidões de Débitos.

De: Daniela Monteiro Borba

Para: controleinterno@camaragibe.pe.gov.br

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: Re: Ofício 184/2019 Prefeitura de Camaragibe - Solicitação de Certidões de Débitos.

Enviada em: 02/10/2019 | 09:50

Recebida em: 02/10/2019 | 09:51

Relatório d... .pdf 59.88 KB

1002364-1 -... .odt 24.91 KB

1302016-0 -... .PDF 155.94 KB

Certidão de... .pdf 252.95 KB

1204652-8 -... .PDF 130.75 KB

193__1_D.pdf 164.80 KB

1002189-9 -... .PDF 120.50 KB

1205772-1 -... .pdf 152.15 KB

9802126-3.doc 19.64 KB

OFÍCIO GCDM/VPRE nº 215/2019

Recife, 02 outubro de 2019.

Assunto: Resposta ao Of. 184/2019 – Município de Camaragibe

Senhora Prefeita,

Em atenção ao pedido de V.Sa., encaminhado por e-mail, enviamos a relação dos Processos e respectivas Certidões de Débito emitidas por este TCE que figura como credor o município de Camaragibe e ainda encontram-se em aberto em nossos sistemas, a maioria deles, sem comunicação de quaisquer providências por parte dessa Prefeitura.

Atenciosamente.

HALMOS FERNANDO DO NASCIMENTO

Gerente de Débitos e Multas/VPRE

F: (81) 3181.7795/ 7880/ 7582

Em ter, 1 de out de 2019 às 13:07, <controleinterno@camaragibe.pe.gov.br> escreveu:

Boa Tarde,

Prezado Senhor Halmos Fernando

Estamos enviando em anexo o Ofício 184/2019 oriundo do Gabinete da Prefeita de Camaragibe, Dra^a Nadegi Alvez de Queiroz, solicitando o envio de certidões de débito emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco para darmos cumprimento ao item 53 do Anexo I da Resolução TC 47/2013.

Atenciosamente,

Controladoria Geral de Camaragibe.

2129-9508

Daniela Borba

Gerência do Controle de Débitos e Multas - GCDM

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

(81) 3181-7795

Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
 Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.aspx?doc=seamCodigo do documento: ddd9205-9094-4706-aad6-689ade11cb14



DB CGM encaminhada o
Mem. n.º 555/19 - 21/10/19
e Mem. n.º 556/19 - 21/10/19

p/ Sec. Finanças / PROSEM /
Gabinete da Prefeita (itens
da P.C. Anual do PEE) fl/
serem providenciadas.

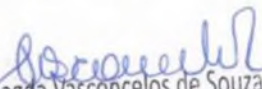
@
21/10/19

~~XXXXXXXXXX~~

o Em 24/11/19 a CGM
encaminhou o Mem. n.º 545/19
para PROSEM e o Mem. n.º
546/19 p/ Finanças.

o Em 23.12.19 a Finanças
respondeu pelo Mem. 220/K)
SE TRIBUTAÇÃO e a
PROSEM respondeu pelo
Mem. n.º 084/19 de 17.12.19

Foram anexados e serão
incluídos na Prestação
de contas Anual do
PEE.


Cilene Magda Vasconcelos de Souza
Controladora Geral do Município
Matrícula: 4.0002243.2

17.12.19



PROCESSO	CERTIDÃO	RESPONSÁVEL	VALOR	SITUAÇÃO
0403527-6	305/2007	ANTONIO CARNEIRO DA SILVA	27.434,00	Parcelado pela Prefeitura em 120 vezes. Comunicado o pagamento de 40 parcelas. Sem informação de quitação
0420001-9	779/2010	ANTONIO DE PADUA XAVIER DE ANDRADE	37.468,37	Parcelado pela Prefeitura em 120 vezes. Comunicado o pagamento de 04 parcelas. Sem informação de quitação
0520004-0	282/2011	GESOALDO CLEMENTE DA SILVA	13.636,25	Parcelado pela Prefeitura em 120 vezes. Comunicado o pagamento de 03 parcelas. Sem informação de quitação
1002189-9	736/2015	RICARDA SAMARA DA SILVA BEZERRA	44.559,20	Sem informação de parcelamento/quitação
1002364-1	897/2013	JOÃO RIBEIRO DE LEMOS	67.166,11	Sem informação de parcelamento/quitação
1204652-8	110/2016	JOÃO RIBEIRO DE LEMOS E OUTROS	18.029.961,61	Sem informação de parcelamento/quitação
1205772-1	481/2014	RICARDA SAMARA DA SILVA BEZERRA	525.000,00	Sem informação de parcelamento/quitação
1302016-0	076/2017	JULIANA PIMENTEL BOUDOUX	5.920,00	Sem informação de parcelamento/quitação
17100355-0	193/2019	FLAVIO COSTA DA SILVA	5.734,72	Sem informação de parcelamento/quitação
9602126-3	048/2000	JOÃO RIBEIRO DE LEMOS	14.875,60	Sem informação de parcelamento/quitação
9707404-4		JOÃO RIBEIRO DE LEMOS	2.000,00	Sem informação de parcelamento/quitação



ESTADO DE PERNAMBUCO
 TRIBUNAL DE CONTAS

CDM

CORREGEDORIA GERAL
 CERTIDÃO DE DÉBITO
 DADOS DA CERTIDÃO

Nº Processo	Espécie	Nº Decisão / Acórdão	Data Julgamento	Data Publicação
9707404-4	DENUNCIA	03763	05/08/98	10/09/98

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

Nome : JOAO RIBEIRO DE LEMOS
 Endereço : Rua Manoel Ribeiro, 642 - Bairro Novo - Camaragibe/PE. CEP - 54.750-000
 CPF :

DISCRIMINAÇÃO DO DÉBITO

	VALOR ORIGINAL
Débito Base	0,0000 UFIRs
Multa	2.000,0000
TOTAL	

HISTORICO E FUNDAMENTOS LEGAIS

ACÓRDÃO T.C. Nº3763/98 .EMENTA: DENÚNCIA FORMULADA PELO SR. ANTÔNIO LUIZ DO NASCIMENTO CONTRA O SR. JOÃO RIBEIRO DE LEMOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE. PROCEDENTE, EM PARTE. VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 9707404-4, ACORDAM à unanimidade os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, **CONSIDERANDO** que a criação de cargos sem autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias contraria frontalmente o disposto na Constituição Federal, art. 169, parágrafo único, inciso II, e na Constituição do Estado de Pernambuco, art. 131, parágrafo único, inciso II; Que, de forma contrária àquela exigida pelo art. 95 da Lei Orgânica Municipal, não houve definição das atribuições dos cargos comissionados criados através da Lei Municipal nº 079/95, **JULGO PROCEDENTE**, em parte, a presente Denúncia, imputando ao Sr. João Ribeiro de Lemos multa equivalente a 2.000 UFIRs, com fulcro no disposto pelo art. 52 da Lei Estadual nº 10.651/91, valor este a ser recolhido no prazo de 15(quinze) dias do trânsito em julgado desta Decisão, oportunidade em que deverá ser encaminhada a este Tribunal a respectiva guia de quitação, para baixa do débito, e, caso assim não proceda, que seja emitida certidão de débito, para a conseqüente inscrição na Dívida Ativa do Município e as medidas legais cabíveis. E, para constar lavrei a presente certidão que vai por mim assinada, com o visto do Exmo. Sr. Corregedor Geral desta Corte. Recife/PE, 13 de novembro de 1998

Marcos Kleuber O. Nascimento
 Chefe da DGTJ/CORG

Visto

Cons. Adalberto Farias Cabral
 Corregedor Geral



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

CERTIDÃO DE DÉBITO nº 0736/15

Certifico que o **Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco**, emitiu a certidão de débito, conforme extrato abaixo:

EXTRATO DA CERTIDÃO DE DÉBITO nº 0736/15
IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

NOME	Ricarda Samara da Silva Bezerra
CPF/MF	326.403.663-00
ENDEREÇO	R. Antônio Valdevino da Costa, nº 280 – apt. 403 – Bl 03 Torrões – Recife/PE CEP 50640-000

DADOS DO(S) PROCESSO(S)

UNIDADE GESTORA	Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe - FUNPRECAM
MODALIDADE	Prestação de Contas
EXERCÍCIO	2009
PROCESSO TC nº	1002189-9
DELIBERAÇÃO TC nº	0878/11
SESSÃO	05/07/2011
PUBLICAÇÃO	10/08/2011

MODALIDADE	Recurso Ordinário
EXERCÍCIO	2009
PROCESSO TC nº	1106565-5
DELIBERAÇÃO TC nº	2371/12
SESSÃO	01/08/2012
PUBLICAÇÃO	01/10/2015

TRÂNSITO EM JULGADO	06/10/2015
----------------------------	------------

VALORES IMPUTADOS

DÉBITO MUNICIPAL	R\$ 44.559,20
DATA DE ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO	01/01/2010

Certifico, ainda, que transcorreu o prazo legal sem ter havido qualquer comunicação do pagamento do **DÉBITO**, pelo que lavrei a presente Certidão, que vai por mim assinada, Maria Elza da Silveira Barros Galliza - Gerente de Controle de Débitos e Multas

MACRB – Mat. 0280



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

desta Corregedoria, em 22 de outubro de 2015, com o visto do
Conselheiro Corregedor-Geral deste Tribunal.

Visto: **Conselheiro Marcos Loreto**
- Corregedor-Geral -

EXTRATO DA CERTIDÃO DE DÉBITO Nº 0736/15
IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

NOME	Wagner de Almeida Vasconcelos
CPF	03.111.111-11
ENDEREÇO	Rua ... nº ...
CIDADE	Recife
CEP	51200-000
UF	PE
DATA DE NASCIMENTO	12/12/1978
ESTADO CIVIL	Casado
PROFISSÃO	Advogado
FORMAÇÃO	Graduação em Direito
INSCRIÇÃO	123456
PROFISSÃO	Advogado
FORMAÇÃO	Graduação em Direito
INSCRIÇÃO	123456
PROFISSÃO	Advogado
FORMAÇÃO	Graduação em Direito
INSCRIÇÃO	123456

DADOS DO PROCESSO(s)

PROCESSO Nº	0736/15
DATA DE ABERTURA	10/10/2015
DATA DE ENCERRAMENTO	22/10/2015
DATA DE RECEBIMENTO	22/10/2015
DATA DE EMISSÃO	22/10/2015
DATA DE RECEBIMENTO	22/10/2015
DATA DE EMISSÃO	22/10/2015
DATA DE RECEBIMENTO	22/10/2015
DATA DE EMISSÃO	22/10/2015

VALORES IMPUTADOS

DÉBITO MUNICIPAL	R\$ 1.000,00
DÉBITO ESTADUAL	R\$ 1.000,00
DÉBITO FEDERAL	R\$ 1.000,00
DÉBITO TOTAL	R\$ 3.000,00



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
CORREGEDORIA-GERAL

CERTIDÃO DE DÉBITO nº 897/13

Certifico que o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos autos do Processo TC nº 1002364-1, apreciando a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Camaragibe (exercício de 2009), emitiu o Acórdão TC nº 1172/13, julgando **IRREGULARES** as contas, **determinando que o Sr. JOÃO RIBEIRO DE LEMOS** (CPF/MF nº 128.279.674-72) **restitua aos cofres municipais o valor de R\$ 67.166,11** (sessenta e sete mil, cento e sessenta e seis reais e onze centavos), atualizado monetariamente a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao das contas analisadas (01/01/2010), segundo os índices e condições estabelecidos na legislação local para atualização dos créditos da Fazenda Pública, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado da decisão.

Certifico, ainda, que transcorreu o prazo legal sem ter havido qualquer comunicação do pagamento do DÉBITO, pelo que lavrei a presente Certidão, que vai por mim assinada, Fernando Malheiros de Andrade Lima – Chefe da Gerência de Controle de Débitos e Multas desta Corregedoria, em 09 de outubro de 2013, com o visto do Conselheiro Corregedor-Geral, em exercício, deste Tribunal.

Visto: **Conselheiro Marcos Loreto**
- Corregedor-Geral, em exercício -

Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ddd49265-5094-4706-a66d-689ade11ebf4



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
CORREGEDORIA-GERAL

EXTRATO DA CERTIDÃO DE DÉBITO nº 897/13
IDENTIFICAÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(eis)

NOME	João Ribeiro de Lemos
CPF/MF	128.279.674-72
ENDEREÇO	Estrada de Aldeia, km 09, nº 43 – Condomínio Divinópolis Aldeia – Camaragibe/PE CEP 54789-000

DADOS DO(S) PROCESSO(S)

MODALIDADE	Prestação de Contas
PROCESSO TC nº	1002364-1
DELIBERAÇÃO TC nº	1172/13
SESSÃO	20/08/2013
PUBLICAÇÃO	22/08/2013

TRÂNSITO EM JULGADO	23/09/2013
---------------------	------------

VALORES IMPUTADOS

DÉBITO MUNICIPAL	R\$ 67.166,11
------------------	---------------



Documento Assinado Digitalmente por: CLENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ddaa9265-5094-4706-aa6d-689ade11c6f4



ESTADO DE PERNAMBUCO
 TRIBUNAL DE CONTAS

CERTIDÃO DE DÉBITO nº 0110/16

Certifico que o **Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco**, emitiu a certidão de débito, conforme extrato abaixo:

EXTRATO DA CERTIDÃO DE DÉBITO nº 0110/16
IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

NOME	João Ribeiro de Lemos
CPF/MF	128.279.674-72
ENDEREÇO	Estrada de Aldeia, Km 09 – 43 – Condomínio Divinópolis Aldeia – Camaragibe/PE CEP 54789-000

NOME	Adjã Tobias Ferreira
CPF/MF	243.887.934-34
ENDEREÇO	Rua dos Cravos, nº 84 – Novo Carmelo - Aldeia Camaragibe/PE CEP 54759-020

NOME	Empresa Amorim e Vasconcelos Advogados Associados ME
CNPJ/MF	07.878.389/0001-11
ENDEREÇO	R. José Aderval Chaves, nº 78 – 9º andar – Sala 909/910 Boa Viagem – Recife/PE CEP 51111-030

DADOS DO(S) PROCESSO(S)

UNIDADE GESTORA	Prefeitura Municipal de Camaragibe
MODALIDADE	Auditoria Especial
EXERCÍCIO	2011
PROCESSO TC nº	1204652-8
DELIBERAÇÃO TC nº	1628/14
SESSÃO	02/12/2014
PUBLICAÇÃO	20/12/2014

MODALIDADE	Recurso Ordinário
EXERCÍCIO	2011
PROCESSO TC nº	1500783-2
DELIBERAÇÃO TC nº	1073/15
SESSÃO	17/06/2015
PUBLICAÇÃO	23/07/2015

MODALIDADE	Recurso Ordinário
EXERCÍCIO	2011
PROCESSO TC nº	1500978-6



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

DELIBERAÇÃO TC n°	1341/15
SESSÃO	19/08/2015
PUBLICAÇÃO	26/08/2015

MODALIDADE	Embargos de Declaração
EXERCÍCIO	2011
PROCESSO TC n°	1506090-1
DELIBERAÇÃO TC n°	0126/16
SESSÃO	17/02/2016
PUBLICAÇÃO	24/02/2016

MODALIDADE	Embargos de Declaração
EXERCÍCIO	2011
PROCESSO TC n°	1504949-8
DELIBERAÇÃO TC n°	0125/16
SESSÃO	17/02/2016
PUBLICAÇÃO	24/02/2016

TRÂNSITO EM JULGADO	29/02/2016
---------------------	------------

VALORES IMPUTADOS

DÉBITO MUNICIPAL	R\$ 18.029.961,61
ATUALIZAR O DÉBITO A PARTIR DE:	01/01/2012

Certifico, ainda, que transcorreu o prazo legal sem ter havido qualquer comunicação do pagamento do **DÉBITO**, pelo que lavrei a presente Certidão, que vai por mim assinada, Halmos Fernando do Nascimento - Gerente de Controle de Débitos e Multas desta Corregedoria, em 16 de março de 2016, com o visto do Conselheiro Corregedor-Geral deste Tribunal.

Visto: **Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior**
- Corregedor-Geral -



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

CERTIDÃO DE DÉBITO nº 0481/14

Certifico que o **Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco**, emitiu a certidão de débito, conforme extrato abaixo:

EXTRATO DA CERTIDÃO DE DÉBITO nº 0481/14
IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

NOME	Ricarda Samara da Silva Bezerra
CPF/MF	326.403.663-00
ENDEREÇO	R. Antônio Valdevino da Costa, nº 280/apt. 403 – Bloco 3 Torrões – Recife/PE CEP 50640-040

DADOS DO(S) PROCESSO(S)

UNIDADE GESTORA	Prefeitura Municipal de Camaragibe
MODALIDADE	Auditoria Especial
EXERCÍCIO	2012
PROCESSO TC nº	1205772-1
DELIBERAÇÃO TC nº	0785/14
SESSÃO	08/07/2014
PUBLICAÇÃO	15/07/2014
TRÂNSITO EM JULGADO	14/08/2014

VALORES IMPUTADOS

DÉBITO MUNICIPAL	R\$ 525.000,00
DATA DE ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO	01/01/2013

Certifico, ainda, que transcorreu o prazo legal sem ter havido qualquer comunicação do pagamento do **DÉBITO**, pelo que lavrei a presente Certidão, que vai por mim assinada, Maria Elza da Silveira Barros Galliza - Gerente de Controle de Débitos e Multas desta Corregedoria, em 01 de setembro de 2014, com o visto do Conselheiro Corregedor-Geral deste Tribunal.

Visto: **Conselheiro Marcos Loreto**
- Corregedor-Geral -

MACRB – Mat. 0280



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

CERTIDÃO DE DÉBITO nº 0076/17

Certifico que o **Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco**,
 emitiu a certidão de débito, conforme extrato abaixo:

EXTRATO DA CERTIDÃO DE DÉBITO nº 0076/17
IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

NOME	Juliana Pimentel Boudoux
CPF/MF	027.398.534-59
ENDEREÇO	BR 408 – Km 90 – Quadra G – Lote 03 – Chã de Capoeira Paudalho/PE CEP 55825-000

DADOS DO(S) PROCESSO(S)

UNIDADE GESTORA	Prefeitura Municipal de Camaragibe
MODALIDADE	Prestação de Contas
EXERCÍCIO	2012
PROCESSO TC nº	1302016-0
DELIBERAÇÃO TC nº	0387/14
SESSÃO	08/04/2014
PUBLICAÇÃO	11/04/2014

MODALIDADE	Recurso Ordinário
EXERCÍCIO	2012
PROCESSO TC nº	1403011-1
DELIBERAÇÃO TC nº	0929/14
SESSÃO	20/08/2014
PUBLICAÇÃO	26/08/2014

MODALIDADE	Pedido de Rescisão
EXERCÍCIO	2012
PROCESSO TC nº	1509292-8
DELIBERAÇÃO TC nº	1428/16
SESSÃO	19/12/2016
PUBLICAÇÃO	11/01/2017

TRÂNSITO EM JULGADO	27/01/2017
----------------------------	------------

VALORES IMPUTADOS

DÉBITO MUNICIPAL	R\$ 5.920,00
ATUALIZAR O DÉBITO A PARTIR DE:	01/01/2013

Certifico, ainda, que transcorreu o prazo legal sem ter



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

havido qualquer comunicação do pagamento do **DÉBITO**, pelo que lavrei a presente Certidão, que vai por mim assinada. Halmos Fernando do Nascimento - Gerente de Controle de Débitos e Multas desta Corregedoria, em 13 de fevereiro de 2017, com o visto do Conselheiro Corregedor-Geral deste Tribunal.

Visto: **Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior**
- Corregedor-Geral -



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

CERTIDÃO DE DÉBITO n° 193/2019

Certificamos que o **Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco**, emitiu a certidão de débito, conforme extrato abaixo:

EXTRATO

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

NOME	FLÁVIO COSTA DA SILVA
CPF/MF	766.844.074-72
ENDEREÇO	RUA ANTONIO VALDEVINO DA COSTA, 280 - Ed. Poço da Panela "A" - Cordeiro - Recife/PE CEP: 50640-040

DADOS DO(S) PROCESSO(S)

UNIDADE JURISDICIONADA	AGRUSR - AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE
MODALIDADE	PRESTAÇÃO DE CONTAS - OUTRAS
EXERCÍCIO	2016
PROCESSO TC n°	17100355-0
ÚLTIMA DELIBERAÇÃO TC n°	1474/2018
PUBLICAÇÃO	12/12/2018

TRÂNSITO EM JULGADO	25/03/2019
----------------------------	------------

VALORES IMPUTADOS

DÉB. MUNICIPAL	R\$ 5.734,72
ATUALIZAR A PARTIR DE:	01/01/2017

Certificamos, ainda, que transcorreu o prazo legal sem ter havido qualquer comunicação do pagamento/recolhimento do **DÉBITO/MULTA**.

Recife, 02 de abril de 2019

Gerência de Controle de Débitos e Multas | Vice-Presidência

Documento Assinado Digitalmente por: GILENE MAGDA MASCONEI OS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://sicoi.tce.pe.gov.br/epq/validador.seam?Codigo_documento=44449265-5094-4706-446d-68394de14d9f4



CORREGEDORIA GERAL CERTIDÃO DE DÉBITO 0048/00

Certifico que o **Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco**, em sessão ordinária realizada, em 07 de outubro de 1999, sobre a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Camaragibe, exercício de 1995, consubstanciada no Processo T.C.nº 9602126-3, nos termos do voto do Relator, Conselheiro em exercício Auditor Ricardo Rios, **CONSIDERANDO** o excesso de gastos na construção de pátios de acesso e boxes no mercado público, apurados pelo Núcleo de Engenharia desta Corte, no valor equivalente a 7.167,80 UFIRs; **CONSIDERANDO** que o Prefeito e Vice-Prefeito perceberam, no exercício financeiro de 1995, remuneração acima do legalmente previsto para o exercício do mandato, no valor equivalente a 7.281,90 UFIRs; **CONSIDERANDO** a ocorrência de despesas telefônicas sem finalidade pública, pagas pela Prefeitura, no valor equivalente a 425,46 UFIRs; **CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70, 71, incisos I e II, § 3º, c/c artigo 75, da Constituição Federal, e artigo 17, III, letras "b" e "c", da Lei nº 10.651/91, emitiu a **Decisão T.C. nº 1289/99, julgando irregulares** as contas do Ordenador das Despesas, Sr. João Ribeiro de Lemos, determinando-lhe a restituição aos cofres municipais do valor correspondente ao **DÉBITO** de 14.875,16 UFIRs, no prazo de quinze dias do seu trânsito em julgado, encaminhando cópia das Guias de Recolhimento a esta Corregedoria e, caso assim não proceda, que o atual Prefeito inscreva o valor na Dívida Ativa do Município para a cobrança judicial, de tudo isso dando ciência a este Tribunal, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado da Decisão. Certifico, ainda, que através do Processo T.C nº 9903927-8, foi impetrado recurso contra a citada Decisão, que não foi conhecido por este Tribunal, **mantendo-se a decisão recorrida em todos os seus termos**, conforme Decisão TC nº 0149/00, publicada no Diário Oficial de 10/02/00; não tendo havido qualquer comunicação de pagamento do débito perante aquela Municipalidade, lavrei a presente Certidão, que vai por mim assinada Maria Auxiliadora de Souza Albuquerque – Chefe da Divisão de Gerencia Técnico Jurídica desta Corregedoria., em 03 de abril de 2000, com o Visto do Corregedor Geral deste Tribunal..

Visto: Conselheiro Severino Otávio Raposo Monteiro
Corregedor Geral



EXTRATO DE CERTIDÃO

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

Nome : JOÃO RIBEIRO DE LEMOS
CPF : 128.279.674-72
Endereço : RUA MANOEL RIBEIRO, 642 - BAIRRO NOVO - CAMARAGIBE/PE
CEP - 54.750-000

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Nº Processo	Espécie	Nº Decisão / Acórdão	Data Julgamento	Data Publicação
9602126-3	PREST. CONTAS	1289/99	07/10/99	16/10/99
9903927-8	RECURSO	0149/00	02/02/00	10/02/00

DISCRIMINAÇÃO DO DÉBITO

	VALOR UFIRs	VALOR APOS RECURSO
DÉBITO ORIGINAL	14.875,16 UFIR'S	14.875,16 UFIR'S
MULTA ORIGINAL		
TOTAL	14.875,16 UFIR'S	14.875,16 UFIR'S

TRANSITO EM JULGADO

ÓRGÃO
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DIA MÊS ANO
10/02/00



CORREGEDORIA GERAL CERTIDÃO DE DÉBITO 0048-A/00

Certifico que o **Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco**, em sessão ordinária realizada, em 07 de outubro de 1999, sobre a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Camaragibe, exercício de 1995, consubstanciada no Processo T.C.º 9602126-3, nos termos do voto do Relator, Conselheiro em exercício Auditor Ricardo Rios, CONSIDERANDO o excesso de gastos na construção de pátios de acesso e boxes no mercado público, apurados pelo Núcleo de Engenharia desta Corte, no valor equivalente a 7.167,80 UFIRs; CONSIDERANDO que o Prefeito e Vice-Prefeito perceberam, no exercício financeiro de 1995, remuneração acima do legalmente previsto para o exercício do mandato, no valor equivalente a 7.281,90 UFIRs; CONSIDERANDO a ocorrência de despesas telefônicas sem finalidade pública, pagas pela Prefeitura, no valor equivalente a 425,46 UFIRs; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70, 71, incisos I e II, § 3º, c/c artigo 75, da Constituição Federal, e artigo 17, III, letras "b" e "c", da Lei nº 10.651/91, emitiu a **Decisão T.C. nº 1289/99, julgando irregulares** as contas do Ordenador das Despesas, Sr. João Ribeiro de Lemos, aplicando-lhe uma **MULTA** correspondente a 2.000,00 UFIRs, nos termos do Artigo 52 da Lei nº 10651/91, alterada pela Lei nº 11.570/98, que deve ser recolhida ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico deste Tribunal, através da C/C nº 1.500.322-0 – Banco 024- BANDEPE, Agência 16, no prazo de quinze dias do seu trânsito em julgado, encaminhando cópia da Guia de Recolhimento a esta Corregedoria e caso, assim não o proceda, que seja extraída Certidão do Débito e encaminhada à Procuradoria Geral do Estado, para as providências necessárias. Certifico, ainda, que através do Processo T.C nº 9903927-8, foi impetrado recurso contra a citada Decisão, que não foi conhecido por este Tribunal, **mantendo-se a decisão recorrida em todos os seus termos**, conforme Decisão TC nº 0149/00, publicada no Diário Oficial de 10/02/00; não tendo havido qualquer comunicação de pagamento do débito perante aquela Municipalidade, lavrei a presente Certidão, que vai por mim assinada Maria Auxiliadora de Souza Albuquerque – Chefe da Divisão de Gerencia Técnico Jurídica desta Corregedoria., em 03 de abril de 2000, com o Visto do Corregedor Geral deste Tribunal..

Visto: Conselheiro Severino Otávio Raposo Monteiro
Corregedor Geral



EXTRATO DE CERTIDÃO

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

Nome : JOÃO RIBEIRO DE LEMOS
CPF : 128.279.674-72
Endereço : RUA MANOEL RIBEIRO, 642 - BAIRRO NOVO – CAMARAGIBE/PE
CEP – 54.750-000

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Nº Processo	Espécie	NºDecisão / Acórdão	Data Julgamento	Data Publicação
9602126-3	PREST. CONTAS	1289/99	07/10/99	16/10/99
9903927-8	RECURSO	0149/00	02/02/00	10/02/00

DISCRIMINAÇÃO DO DÉBITO

	VALOR UFIRs	VALOR APÓS RECURSO
DÉBITO ORIGINAL		
MULTA ORIGINAL	2.000,00 UFIR'S	2.000,00 UFIR'S
TOTAL	2.000,00 UFIR'S	2.000,00 UFIR'S

TRANSITO EM JULGADO

ÓRGÃO
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DIA MÊS ANO
10/02/00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE



Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://epec.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigo=265-5094-006&id=6889&idLibri>

MEMORANDO Nº 496 / 2019
Resposta ao MEMO 556/2019-CGM

Camaragibe, 07 de novembro de 2019

Da: Procuradoria Municipal de Camaragibe - PROFISCAL
Para: Controladoria Geral do Município de Camaragibe

Senhora Controladora,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente com objetivo encaminhar resposta ao Ofício MEMO 556/2019-CGM - Controladoria Geral Município de Camaragibe .

O referido expediente de comunicação – com remissão e encaminhamento Ofício da lavra do Tribunal de Contas deste Estado, que diligenciava acerca das execuções dos créditos municipais referentes às multas administrativas aplicadas pela referida Corte arrolava alguns créditos tributários e consultava este Subsetor Jurídico responsável pela curadoria dos débitos fiscais quanto à cobrança na via judicial.

De início, insta salientar que este Subsetor Fiscal foi estruturado com membros efetivos tão somente no ano de 2014 e, desde então, trabalha incessantemente e com incipientes recursos, no ajuizamento massivo de execuções fiscais – seja de natureza eminentemente tributária (receitas advindas dos tributos de competência deste ente federativo), seja das oriundas da Egrégia Corte de Contas de Pernambuco, TCE-PE. Cumprindo, apenas informativamente, certificar que em 2017 foram ajuizados 13.793 executivos e, em 2018, 26.592 – conforme gráfico anexo – exteriorizando, assim, o enorme esmero na consecução dos créditos públicos.

No que tange à indagação formulada no expediente de comunicação que ora se responde, informa-se que, da lista enumerativa das multas infligidas pelo TCE-PE, todos os créditos foram inscritos tempestivamente em Dívida Ativa, com o correlato ajuizamento nesta Comarca – excepcionando-se, tão somente, o crédito referente a este ano-exercício, em curso (2019), pendente de transferência pelo Setor Tributário (Secretaria de Finanças) a esta Procuradoria – Dívida Ativa Tributária (DAT) para Dívida Ativa sob administração da Procuradoria (DAP) – tendo sido certificada a correlata providência dentro do trintídio legal (considerando o recebimento do expediente de comunicação do TCE naquela Secretaria de Finanças há poucos dias). O rol dos títulos consultados segue em anexo com o respectivo NPU com o qual foram distribuídos no Judiciário Estadual.

A CGM, após analisar as informações da PROSEM, encaminhando o Mem. nº 575/2019 de 14/11/19 para PROSEM, solicitando mais detalhamento das informações conforme ANEXO VIII da Resolução TCE nº 47 do TCE-PE.

Encaminhou também a solicitação p/ Sec. Finanças pelo Mem. nº 576/2019 de 14/11/19.

Cilene Magda Vasconcelos de Souza
Controladora Geral do Município
Matrícula: 4.0002243.2

14/11/19

Em 18/12/19 às 10:20h a CGM foi a Sec. de Finanças p/ verificação da resposta ainda não enviada à CGM. Solicitada pelo Mem. nº 576/2019 - 14/11/19. Foi dada urgência ao Sec. de Finanças (Dr. Alex) e ao Sec. Adjunto (Dr. Gilvani), devido a finalização do exercício e por ser item da prestação de contas anual do TCE-PE.

Cilene Magda Vasconcelos de Souza
Controladora Geral do Município
Matrícula: 4.0002243.2

11/12/19

Em 13.12.19 a Diretoria de Mercado e Cobrança (DAC), através do Mem. nº 220/19 - SETRI/DGAT/DAC de 13.12.19 respondeu o Mem. 576/19 da CGM anexando planilha com as informações.

A PROSEM respondeu através do Memorando nº 084/19 de 17.12.19.

Cilene Magda Vasconcelos de Souza
Controladora Geral do Município
Matrícula: 4.0002243.2

17.12.19





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE



Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em <https://etecidce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: ddd49265530914706-a6cd-689ade11cb14

À míngua de outro assunto, apresento elevados protestos de estima, e coloco-
à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Renata Florêncio Sobral
Procuradora do Município

Ciente

Pâmella Giuseppina Parisi
Procuradora do Município

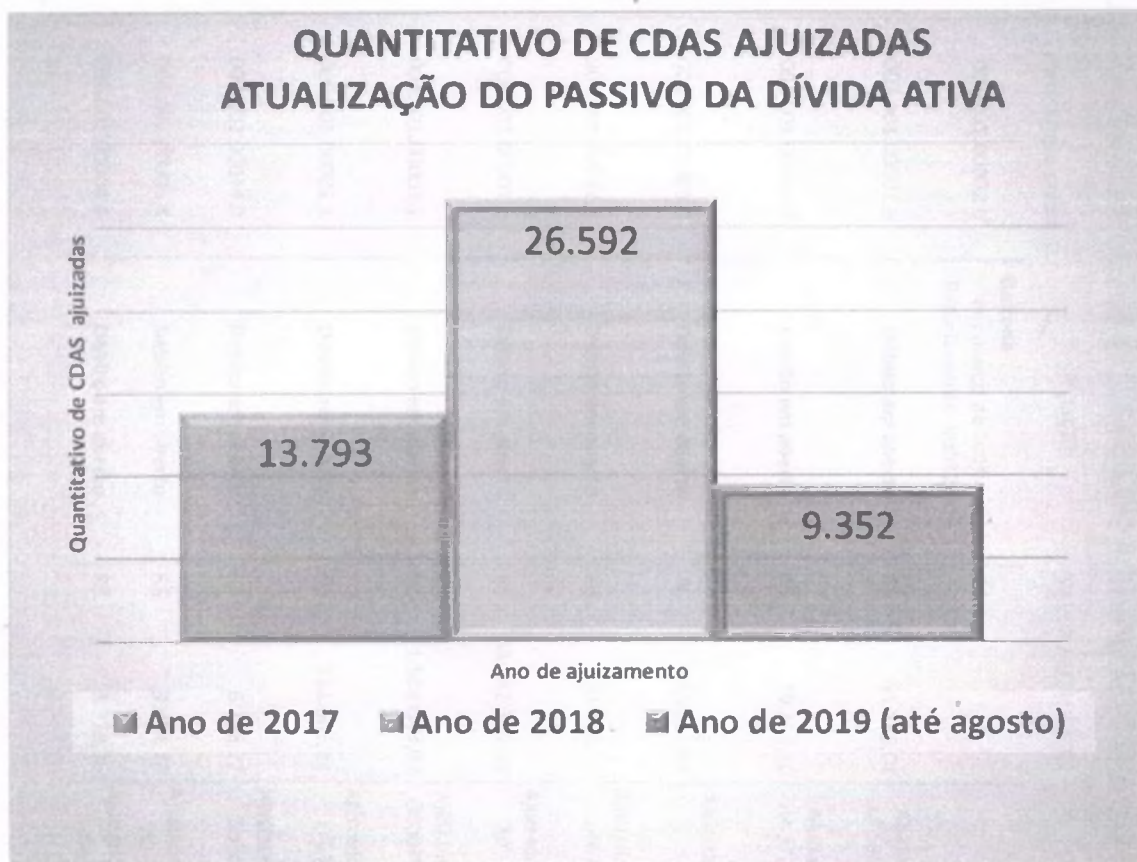
Rafael Vitor Macedo Dias
Procurador do Município

Maria Gabrielly Menezes Souza Leão
Procuradora do Município

De acordo

Leonardo de Albuquerque Franco Neves
Procurador Geral do Município

Sra. Cilene Magda Vasconcelos de Souza
Controladora Geral do Município de Camaragibe
Nesta





RESPOSTA PARA MEMO 556/2019-CGM

INSCRIÇÕES E SITUAÇÃO DE CDAS

NOME	INSCRIÇÃO	CDA (TIPO OUTROS CRÉDITOS)	SITUAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	EXECUÇÃO FISCAL
Antônio Carneiro da Silva	900259066	001.001.00002.9	Quitada em março de 2019 pelo Parcelamento 900326.09.3	R\$ -	-
Antônio de Pádua Xavier de Andrade	900502.11.8	002.001.00001.9	Débito em aberto	R\$ 51.583,01	Ajuizado em execução fiscal nº 5908-11.2011.8.17.0420
Gesoaldo Clemente da Silva	902635.11.5	002.001.00002.7	Débito em aberto	R\$ 19.152,10	Ajuizado em execução fiscal nº 3728-51.2013.8.17.0420
Ricarda Samara da Silva Bezerra	905103.15.7	005.001.00003.0	Débito em aberto	R\$ 180.037,60	Ajuizado em execução fiscal nº 323-02.2016.8.17.0420
João Ribeiro Lemos	901056.14.6	004.001.00002.3	Débito em aberto	R\$ 170.489,27	Ajuizado em execução fiscal nº 2462-92.2014.8.17.0420
João Ribeiro Lemos	901592.16.1	006.001.00001.1	Débito em aberto	R\$ 58.182.320,98	Ajuizado em execução fiscal nº 309-32.2016.8.17.2420
Ricarda Samara da Silva Bezerra	903331.14.4	004.001.00003.1	Débito em aberto	R\$ 1.516.063,97	Ajuizado em execução fiscal nº 0000760-77.2015.8.17.0420
Juliana Pimentel Boudoux	900584.15.7	005.001.00002.1	Débito em aberto	R\$ 111.686,13	Ajuizado em execução fiscal nº 1763-67.2015.8.17.0420
Flávio da Costa da Silva	903672.19.7	009.001.00044.0	Débito em aberto	R\$ 6.158,27	PENDENTE Solicitar envio para DAP
João Ribeiro Lemos	901928.16.0	006.001.00005.4	Débito em aberto	R\$ 3.484,77	Ajuizado em execução fiscal nº 92-34.2000.8.17.0420
João Ribeiro Lemos	901906.16.6	006.001.00004.6	Débito em aberto	R\$ 3.378,36	Ajuizado em execução fiscal nº 34-65.1999.8.17.0420



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

SECRETARIA DE FINANÇAS

IMAGEM DE UM CRÉDITO - OUTROS CRÉDITOS MUNICIPAIS



Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
 Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/gpp/validaDoc.seam> Código do documento: dddad9265-5094-4706-a66d-689ade11c6f4

Identificação

Crédito:	903672.19.7	Data Arrecadação:	11/11/2019
Responsável:	766.844.074-72 - FLAVIO COSTA DA SILVA		
Endereço:	RUA ANTÔNIO VALDEVINO DA COSTA, 280 BL 32 APT 401 CORDEIRO Cep 50640-040 RECIFE-PE		
Órgão:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE	Processo Original:	
Fato Gerador:	513 - CERTIDÃO DE DÉBITO 193/2019 - TC 17100355-0	Receita:	70 - INDENIZACOES E RESTITUICOES
Tipo:	CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO	Acréscimos:	SEM ACRÉSCIMOS
Forma de Cálculo:	Calculado R\$ 5.734,72 x 1	Data Ocorrência:	01/01/2017

Dados Complementares

Valor Original:	R\$ 5.734,72		
Situação:	-	C.D.A.:	DAT 009.001.00044.0
P.F.A.:	2019098836	Processo Judicial:	
Vencimento:	31/01/2017		
Valor Corrigido:	6.158,27 + Acréscimos 0,00 = Total Hoje R\$ 6.158,27		
Observações:	CERT.DÉBITO 193/2019 - PROC.TC 17100355-0		
Data Última Alteração:		Processo:	20190057860

Fechar



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE FINANÇAS
SECRETARIA EXECUTIVA DE TRIBUTOS



Documento Assinado Digitalmente por CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGA ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epd/validarDoc.seam> Código do documento: dda9265-5094-4700-800d-689ade11cbf4

Memorando nº 220/ 2019 – SETRI/DGAT/DAC

Camaragibe, 13 de dezembro de 2019

De: : Diretoria de Arrecadação e Cobrança – DAC
Para: : Controladoria Geral do Município - CGM

Assunto: Informações relativas às certidões de débitos emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE)

Prezada Cilene Magda,

Em resposta ao memorando 576/2019 – CGM, encaminhamos em anexo a relação das certidões cadastradas e o “status” de cada uma delas. A planilha também foi enviada pra o e-mail institucional da controladoria, controleinterno@camaragibe.pe.gov.br, no dia 05/12/19.

Ficamos à disposição e abertos a quaisquer esclarecimentos que se façam necessários,

Atenciosamente,

Lucas Correia de Andrade
Agente Fiscal de Tributos
Matrícula: 0.0004371

Protocolo em: 13/12/19
12/22
Controladoria Interna
Érika Regina P. Rodrigues
Mat. 0005033



Ja Light



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

MEMORANDO Nº 084 / 2019

Resposta ao MEMO 575/2019-CGM, entrada 18/11/19 PROGEM.

Arelado à consulta formulada pelo MEMO 556/2019-CGM

Camaragibe, 17 de dezembro de 2019

Da: Procuradoria Municipal de Camaragibe - PROFISCAL

Para: Controladoria Geral do Município de Camaragibe

Cópia ao Ilmo. Sr. Procurador Geral do Município para ciência

Senhora Controladora,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente com objetivo encaminhar resposta ao MEMO 575/2019-CGM, recebido aos 18/11/19 pela PROGEM distribuído, nesta mesma data pelo Ilmo. Sr. Procurador Geral, a esta signatária.

O citado expediente de comunicação aditou, com uma minúcia desarrazoada, a consulta pretérita embasada em Ofício da lavra do Tribunal de Contas deste Estado, apenas diligenciava superficialmente acerca do ajuizamento positivo de execuções fiscais para cobrança de créditos municipais referentes às multas administrativas aplicadas pela referida Corte.

De início, saliente-se a tempestividade da presente resposta, porquanto inserta no trintídio legal, e em dias corridos, para a conclusão de consultas administrativas.

A consulta continente no MEMO 575/2019-CGM enumera 15 itens para prestar esclarecimentos sobre cada execução que se ajuizou, indicando, ainda, forma a planilhar.

De antemão, explicita-se que **não se trata de “competência”** desta Procuradoria algumas das informações requisitadas. A provocação extrajudicial deste corpo jurídico se dá com base nas **atribuições** previstas pelas normas disciplinadoras desta Procuradoria e na Lei Orgânica do Município. Atribuições, estas, que não albergam a fase pré-constitutiva do crédito tributário (de atribuição da Secretaria de Finanças deste Município e do corpo competentíssimo de Auditores Fiscais da Casa).

Recebido em:

17/12/19

Foi:

13/16

Ass:

Coordenador Interno
Eraldo Rodrigues P. Rodrigues
Mat. 0095000

Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MACHADO VASCONCELOS DE SOUZA, NADIA ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tee.pe.gov.br/ppp/validador.aspx> Código do documento: ddd49265-5094-4705-81ad-689ad6110014



Já Digitalizado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Neste contexto, os itens I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII são curadoria estrita do Setor Financeiro deste Município. Após o lançamento, a CDA é remetida para a Procuradoria Fiscal, donde se tem início nossa **atribuição**.

Assim, **no que tange aos quesitos que legalmente nos tangenciam, seguem, em planilha anexa, os dados solicitados inseridos no rol de atribuição do Procurador Fiscal** quais sejam, (13) NPU – Número Processual Único e não o NUP solicitado, porquanto inexistente NUP, (14) Data de ajuizamento da Ação Executiva Fiscal e não data de impetração, porque não se impetra ação de execução e (15) fase processual em que se encontra cada cobrança.

Apenas por cooperativismo à Gestão e à Chefe do Executivo no exercício de mandato, requereu-se, informalmente e presencialmente, vista de cada feito executado arrolado na planilha anexa, no intuito de, por mera cortesia, responder aos doze itens que não se enquadram na atribuição do Procurador Fiscal.

Sob o espectro do cooperativismo, tal pedido informal de vistas foi prontamente atendido pela Terceira Vara Cível desta Comarca, razão, pela qual, segue lista minuciosamente com os itens e termos reproduzidos *ipsis litteris* conforme consulta formulada, ainda que juridicamente errados – respondendo os quinze quesitos solicitados em relação aos processos 92-34.2000.8.17.0420, 2462-92.2014.8.17.0420, 0760-77.2015.8.17.0420 e . Faltando, tão somente, o processo número 3728-51.2013.8.17.0420, o qual não foi possível a localização imediata do mesmo.

No que tange à Primeira Vara desta Comarca, não houve a adoção da mesma prática cortês, causando um estranhamento diante da total ausência do cumprimento do sinalagma da reciprocidade, mormente em meio a um regime especial de Mutirão, onde todas as solicitações judiciais originárias daquela Vara têm sido prontamente e prestativamente atendidas pelo corpo Jurídico Fiscal. Faltando, portanto, as informações solicitadas referentes aos processos de NPU 5908-11.2011.8.17.0420, 323-02.2016.8.17.0420 e 1763-67.2015.8.17.0420.

Assim, em relação ao único processo faltante de consulta física da 3ª Vara e em relação à integralidade dos quatro processos em trâmite perante a 1ª Vara da Comarca de Camaragibe, protocolizou-se cópia de petição solicitando vistas à Fazenda Municipal – conforme comprovação em anexo.

Por todas as razões aduzidas, indexa-se planilha completa em resposta aos quesitos aos quais incumbe a resposta dentro o rol de atribuições desta Procuradoria Fiscal – já respondidos integralmente no Memorando 496/19-PROFISCAL. Quanto aos demais, os



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

mesmos foram respondidos por mera cortesia e cooperação à Gestão Política dentro possibilidade de localização dos autos no Fórum desta Comarca.

À míngua de outro assunto, apresento elevados protestos de estima.

Por oportuno, encaminho cópia ao Procurador Geral do Município para ciência todos os aspectos ora narrados.

Atenciosamente,

Renata Florêncio Sobral
Procuradora do Município

Com cópia ao Ilmo Sr. Leonardo de Albuquerque Franco Neves
Procurador Geral do Município

Nesta

Sra. Cilene Magda Vasconcelos de Souza
Controladora Geral do Município de Camaragibe

Nesta

Planilha Memorando Controladoria



Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: ddd49265-5094-4706-a46d-689ade11cb14

JOÃO RIBEIRO DE LEMOS (PROC. TC Nº 1002364-1)

1. Número do processo do TCE-PE a que se refere a Certidão de Débito – Processo TC nº. 1002364-1
2. Órgão Jurisdicionado do TCE-PE – Corregedoria Geral
3. Número da Certidão de Débito do TCE-PE – Certidão de Débito 897/13
4. Ano da Certidão de Débito do TCE-PE: 2013 (Prestação de Contas exercício 2009)
5. Data da Certidão do Débito do TCE-PE: 09/10/2013
6. Real, Ufir ou UFEPE: Atualizada monetariamente a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao das contas analisadas (01/10/2010), segundo os índices e condições estabelecidos na legislação local para atualização dos créditos da Fazenda Pública
7. Valor Original da Certidão de Débito: R\$ 67.166,11
8. Nome Completo do Responsável: João Ribeiro de Lemos
9. CPF do Responsável: 128.279.674-72
10. Nº do processo administrativo: 2014/0026104
11. Data em que ocorreu a inscrição do Débito em Dívida Ativa: 22/05/2014
12. Fase em que se encontra a cobrança administrativa: resposta a ser dada pelo setor administrativo competente
13. Nº da ação Judicial de Execução de Débito(NUP): 0002462-92.2014.8.17.0420
14. Data em que foi impetrada a Ação de Execução: 22/05/2014
15. Fase em que se encontra a Ação Judicial : Processo encontra-se concluso ao juiz da 3ª Vara Cível desde 14/08/2019, em face do pedido de bloqueio via BACEN JUD E RENA JUD feito pela Fazenda Municipal em 12/08/2019



RICARDA SAMARA DA SILVA BEZERRA (PROC. TC Nº 1205772-1)

01. Número do processo do TCE-PE a que se refere a Certidão de Débito – Processo TC nº. 1205772-1

2. Órgão Jurisdicionado do TCE-PE – Ministério Público de Contas
3. Número da Certidão de Débito do TCE-PE – Certidão de Débito nº. 481/2014
4. Ano da Certidão de Débito do TCE-PE: 2014
5. Data da Certidão do Débito do TCE-PE: 08/07/2014
6. Real, Ufir ou UFEPE: correção monetária: artigos 162 a 164 da Lei Municipal 266/2005
7. Valor Original da Certidão de Débito: R\$ 525.000,00
8. Nome Completo do Responsável: Ricarda Samara da Silva Bezerra
9. CPF do Responsável: 326.403.663-00
10. Nº do processo administrativo: 903.331/14-4
11. Data em que ocorreu a inscrição do Débito em Dívida Ativa: 29/01/2015
12. Fase em que se encontra a cobrança administrativa: resposta a ser dada pelo setor administrativo competente
13. Nº da ação Judicial de Execução de Débito(NUP): 0000760-77.2015.8.17.0420
14. Data em que foi impetrada a Ação de Execução: 11/02/2015
15. Fase em que se encontra a Ação Judicial : Processo encontra-se concluso ao juiz da 3ª Vara Cível desde 14/07/2017



JOÃO RIBEIRO DE LEMOS (PROC. TC Nº 9903927-8)

1. Número do processo do TCE-PE a que se refere a Certidão de Débito – Processo TC nº. 1002364-1
2. Órgão Jurisdicionado do TCE-PE – Corregedoria Geral
3. Número da Certidão de Débito do TCE-PE – Certidão de Débito 0048/00
4. Ano da Certidão de Débito do TCE-PE: 2000
5. Data da Certidão do Débito do TCE-PE: 03/04/2000
6. Real, Ufir ou UFEPE: Ufir
7. Valor Original da Certidão de Débito: R\$ 14.875,1600 Ufirs
8. Nome Completo do Responsável: João Ribeiro de Lemos
9. CPF do Responsável: 128.279.674-72
10. Nº do processo administrativo: sem informação
11. Data em que ocorreu a inscrição do Débito em Dívida Ativa: 05/07/2000
12. Fase em que se encontra a cobrança administrativa: resposta a ser dada pelo setor administrativo competente
13. Nº da ação Judicial de Execução de Débito(NUP): 0000092-34.2000.8.17.0420
14. Data em que foi impetrada a Ação de Execução: 18/01/2008
15. Fase em que se encontra a Ação Judicial : processo encontra-se concluso ao juiz desde 10/01/2019, após petição da Fazenda Pública solicitando o prosseguimento do feito através de pesquisas de bens do executado ao BACEN JUD E RENAJUD.



JOÃO RIBEIRO DE LEMOS (PROC. TC Nº 1002364-1)

01. Número do processo do TCE-PE a que se refere a Certidão de Débito – Acórdão do TCE 3763/98
02. Órgão Jurisdicionado do TCE-PE – sem informação
03. Número da Certidão de Débito do TCE-PE – sem informação
04. Ano da Certidão de Débito do TCE-PE: 1998
05. Data da Certidão do Débito do TCE-PE: 10/09/1998
06. Real, Ufir ou UFEPE: Ufirs
07. Valor Original da Certidão de Débito: 2.000,0000 Ufirs
08. Nome Completo do Responsável: João Ribeiro de Lemos
09. CPF do Responsável: 128.279.674-72
10. Nº do processo administrativo: sem informação
11. Data em que ocorreu a inscrição do Débito em Dívida Ativa: sem informação
12. Fase em que se encontra a cobrança administrativa: resposta a ser dada pelo setor administrativo competente
13. Nº da ação Judicial de Execução de Débito(NUP): 000034-65.1999.17.0420
14. Data em que foi impetrada a Ação de Execução: 18/01/2008
15. Fase em que se encontra a Ação Judicial : Processo encontra-se concluso ao juiz da 3ª Vara Cível desde 14/08/2019, em face do pedido de bloqueio via BACEN JUD E RENAJUD feito pela Fazenda Municipal em 12/08/2019



JOÃO RIBEIRO DE LEMOS ,ADJÁ TOBIAS FERREIRA e EMPRESA AMORIM E VASCONCELOS ADVOGADOS ASSOCIADOS ME (PROC. TC Nº 1204652-8)

01. Número do processo do TCE-PE a que se refere a Certidão de Débito – Proc. TC 1204652-8
02. Órgão Jurisdicionado do TCE-PE – Ministério Público de Contas
03. Número da Certidão de Débito do TCE-PE – 0110/16
04. Ano da Certidão de Débito do TCE-PE: 2016
05. Data da Certidão do Débito do TCE-PE: 16/03/2016
06. Real, Ufir ou UFEPE: art. 162 e 164 da Lei Municipal 266/2005
07. Valor Original da Certidão de Débito: R\$ 18.029.961,01
08. Nome Completo do Responsável: João Ribeiro de Lemos, Adjá Tobias Ferreira e Amorim e Vasconcelos Advogados Associados ME.
09. CPF dos Responsáveis: João Ribeiro de Lemos (CPF nº 128.279.674-72); Adjá Tobias Ferreira (CPF nº. 243.887.934-34) e Amorim e Vasconcelos Advogados Associados ME (07.878.389/0001-11)
10. Nº do processo administrativo: 901.592/16-1
11. Data em que ocorreu a inscrição do Débito em Dívida Ativa: 31/05/2016
12. Fase em que se encontra a cobrança administrativa: resposta a ser dada pelo setor administrativo competente
13. Nº da ação Judicial de Execução de Débito(NUP): 0000309-32.2016.8.17.2420
14. Data em que foi impetrada a Ação de Execução: 07/06/2016
15. Fase em que se encontra a Ação Judicial : Processo encontra-se despachado pelo juiz da 1ª Vara Cível desde 30/07/2017 face as citações frustradas.



RESPOSTA PARA MEMO 575/2019-CGM

DE CDAS

INSCRIÇÕES E SITUAÇÃO

NOME	INSCRIÇÃO	CDA (TIPO OUTROS CRÉDITOS)	VALOR ATUALIZADO	EXECUÇÃO FISCAL	(14) Data de AJUIZAMENTO	(15) FASE PROCESSUAL
					DATA DE AJUIZAMENTO	OBS
Antônio Carneiro da Silva	900259066	001.001.00002.9	R\$	-QUITADO ADMINISTRATIVAMENTE	DESNECESSIDADE DE AJUIZAR DÉBITO QUITADO	
Antônio de Pádua Xavier de Andrade	900502.11.8	002.001.00001.9	R\$ 51.583,01	Ajuizado em execução fiscal nº 5908-11.2011.8.17.0420	AJUIZADA EM 09/11/2011 Distribuição - Sorteio Automático - Primeira Vara Cível de Camaragibe	CONCLUSO PARA DESPACHO APÓS PETIÇÃO DA FAZENDA
Gesoaldo Clemente da Silva	902635.11.5	002.001.00002.7	R\$ 19.152,10	Ajuizado em execução fiscal nº 3728-51.2013.8.17.0420	AJUIZADA EM 10/09/2013 13:49 Distribuído por sorteio - Terceira Vara Cível de Camaragibe	CONCLUSO PARA DESPACHO APÓS PETIÇÃO DA FAZENDA
Ricarda Samara da Silva Bezerra	905103.15.7	005.001.00003.0	R\$ 180.037,60	Ajuizado em execução fiscal nº 323-02.2016.8.17.0420	AJUIZADA EM 28/01/2016 15:55 Distribuído por sorteio - Primeira Vara Cível de Camaragibe	VISTAS À FAZENDA - ainda não recebidas em carga pessoal
João Ribeiro Lemos	901056.14.6	004.001.00002.3	R\$ 170.489,27	Ajuizado em execução fiscal nº 2462-92.2014.8.17.0420	AJUIZADA EM 22/05/2014 13:12 Distribuído por sorteio - Terceira Vara Cível de Camaragibe	CONCLUSO PARA DESPACHO APÓS PETIÇÃO DA FAZENDA
João Ribeiro Lemos	901592.16.1	006.001.00001.1	R\$ 58.182.320,98	Ajuizado em execução fiscal nº 309-32.2016.8.17.2420	AJUIZADA EM 07/06/2016 17:21 Distribuído por sorteio - Primeira Vara Cível de Camaragibe	PROFERIDO DESPACHO APÓS PETIÇÃO DA FAZENDA, ainda não intimada a Fazenda.
Ricarda Samara da Silva Bezerra	903331.14.4	004.001.00003.1	R\$ 1.516.063,97	Ajuizado em execução fiscal nº 0000760-77.2015.8.17.0420	AJUIZADA EM 11/02/2015 17:48 Distribuído por Diligência Cumprida - Terceira Vara Cível de Camaragibe	CONCLUSO PARA DESPACHO APÓS PETIÇÃO DA FAZENDA
Jukana Pimentel Boudoux	900584.15.7	005.001.00002.1	R\$ 111.686,13	Ajuizado em execução fiscal nº 1763-67.2015.8.17.0420	AJUIZADA EM 10/04/2015 13:28 Distribuído por sorteio - Primeira Vara Cível de Camaragibe	SUSPENSA COM FULCRO NO § 2º do art. 40 da LEF em fevereiro 2019
Flávio da Costa da Silva	903672.19.7	009.001.00044.0	R\$ 6.158,27	PENDENTE Solicitar envio para DAP	PENDENTE DE RECEBIMENTO DO SETOR DE FINANÇAS. DENTRO DO PRAZO PARA LANÇAMENTO DE DÉBITO ORIUNDO DE MULTA INFLIGIDA NO ANO CORRENTE.	
João Ribeiro Lemos	901928.16.0	006.001.00005.4	R\$ 3.484,77	Ajuizado em execução fiscal nº 92-34.2000.8.17.0420	AJUIZADA EM 06/07/2000 00:00 Distribuição - Cadastro de Processo - Terceira Vara da Comarca de Camaragibe	CONCLUSO PARA DESPACHO APÓS PETIÇÃO DA FAZENDA
João Ribeiro Lemos	901906.16.6	006.001.00004.6	R\$ 3.378,36	Ajuizado em execução fiscal nº 34-65.1999.8.17.0420	AJUIZADA EM 23/03/1999 00:00 - 3ª Vara	CONCLUSO PARA DESPACHO APÓS JUNTADA DE MANDADO AOS AUTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA FISCAL

EXMO. (A) SR. (A) DR. (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMARAGIBE/PE

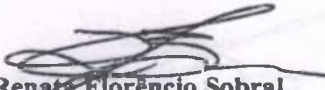
Processo nº 5908-11.2011.8.17.0420

Exequente : FAZENDA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Executado : ANTONIO DE PÁDUA XAVIER DE ANDRADE

O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, pessoa jurídica de direito público interno, vem, através de sua procuradora abaixo assinada e devidamente constituída através de mandato *ex lege*, nos termos da Lei Municipal nº 582/2014, perante V. Exa., requerer concessão de vistas e retirada destes autos. Com espeque no art. 107, II, CPC/15¹

Nestes termos, pede deferimento.
Camaragibe, 17/12/19.


Renata Florêncio Sobral
Procuradora do Município
OAB/PE 31.912

¹ Art. 107. O advogado tem direito a:

I - examinar, em cartório de fórum e secretaria de tribunal, mesmo sem procuração, autos de qualquer processo, independentemente da fase de tramitação, assegurados a obtenção de cópias e o registro de anotações, salvo na hipótese de segredo de justiça, nas quais apenas o advogado constituído terá acesso aos autos;

II - requerer, como procurador, vista dos autos de qualquer processo, pelo prazo de 5 (cinco) dias;

III - retirar os autos do cartório ou da secretaria, pelo prazo legal, sempre que neles lhe couber falar por determinação do juiz, nos casos previstos em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA FISCAL

EXMO. (A) SR. (A) DR. (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMARAGIBE/PE

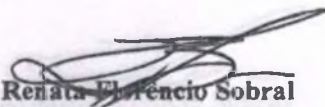
Processo nº 3728-51.2013.8.17.0420

Exequente : FAZENDA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Executado : GESOALDO CLEMENTE DA SILVA

O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, pessoa jurídica de direito público interno, vem, através de sua procuradora abaixo assinada e devidamente constituída através de mandato *ex lege*, nos termos da Lei Municipal nº 582/2014, perante V. Exa., requerer concessão de vistas e retirada destes autos. Com espeque no art. 107, II, CPC/15¹

Nestes termos, pede deferimento.
Camaragibe, 17/12/19.


Renata Florencio Sobral
Procuradora do Município
OAB/PE 31.912

¹ Art. 107. O advogado tem direito a:

I - examinar, em cartório de fórum e secretaria de tribunal, mesmo sem procuração, autos de qualquer processo, independentemente da fase de tramitação, assegurados a obtenção de cópias e o registro de anotações, salvo na hipótese de segredo de justiça, nas quais apenas o advogado constituído terá acesso aos autos;

II - requerer, como procurador, vista dos autos de qualquer processo, pelo prazo de 5 (cinco) dias;

III - retirar os autos do cartório ou da secretaria, pelo prazo legal, sempre que neles lhe couber falar por determinação do juiz, nos casos previstos em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA FISCAL

EXMO. (A) SR. (A) DR. (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
CAMARAGIBE/PE

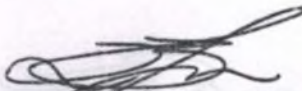
Processo nº 1763-67.2015.8.17.0420

Exequente : FAZENDA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Executado : Juliana Pimentel Boudoux de Freitas

O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, pessoa jurídica de direito público interno, vem, através de sua procuradora abaixo assinada e devidamente constituída através de mandato *ex lege*, nos termos do Edital Municipal nº 582/2014, perante V. Exa., requerer concessão de vistas e retirada destes autos. Condena-se o ônus do despejo no art. 107, II, CPC/15¹

Nestes termos, pede deferimento.
Camaragibe, 17/12/19.


Renata Florêncio Sobral
Procuradora do Município
OAB/PE 31.912

¹ Art. 107. O advogado tem direito a:

- I - examinar, em cartório de fórum e secretaria de tribunal, mesmo sem procuração, autos de qualquer processo, independentemente da fase de tramitação, assegurados a obtenção de cópias e o registro de anotações, salvo na hipótese de segredo de justiça, nas quais apenas o advogado constituído terá acesso aos autos;
- II - requerer, como procurador, vista dos autos de qualquer processo, pelo prazo de 5 (cinco) dias;
- III - retirar os autos do cartório ou da secretaria, pelo prazo legal, sempre que neles lhe couber falar por determinação do juiz, nos casos previstos em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA FISCAL

EXMO. (A) SR. (A) DR. (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMARAGIBE/PE

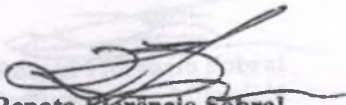
Processo nº 00323-02.2016.8.17.0420

Exequente : FAZENDA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Executado : RICARDA SAMARA DA SILVA BEZERRA

O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, pessoa jurídica de direito público interno, vem, através de sua procuradora abaixo assinada e devidamente constituída através de mandato *ex lege*, nos termos da Lei Municipal nº 582/2014, perante V. Exa., requerer concessão de vistas e retirada destes autos. ¹ **espeque no art. 107, II, CPC/15**

Nestes termos, pede deferimento.
Camaragibe, 17/12/19.


Renata Florêncio Sobral
Procuradora do Município
OAB/PE 31.912

¹ Art. 107. O advogado tem direito a:

I - examinar, em cartório de fórum e secretaria de tribunal, mesmo sem procuração, autos de qualquer processo, independentemente da fase de tramitação, assegurados a obtenção de cópias e o registro de anotações, salvo na hipótese de segredo de justiça, nas quais apenas o advogado constituído terá acesso aos autos;

II - requerer, como procurador, vista dos autos de qualquer processo, pelo prazo de 5 (cinco) dias;

III - retirar os autos do cartório ou da secretaria, pelo prazo legal, sempre que neles lhe couber falar por determinação do juiz, nos casos previstos em lei.



Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/validarDoc.seam> Código do documento: ddd49265-5094-4706-aad1-6892ade11ebf4



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Memorando 36 / 2020 - DGAT

Camaragibe, 27 de Fevereiro de 2020

De: : Diretoria de Arrecadação e Cobrança DAC
Para: : Controladoria Geral do Município

Assunto: Envio de certidão de débito do TCE para cobrança judicial

Prezada (o),

Como não logramos êxito no processo de cobrança administrativa, informamos que encaminhamos nessa data a certidão de dívida ativa 009.001.00044.0, relativa ao processo PROCESSO TCE Nº 17100355-0, em desfavor do Sr. FLAVIO COSTA DA SILVA, CPF 766.844.074-72 para a devida cobrança judicial junto a procuradoria do município.

O referido débito está registrado no sistema tributário sob o número 903672.19.7, no processo administrativo 2019.098836.

Atenciosamente,



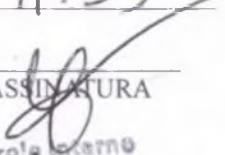
Lucas Correia de Andrade
Agente Fiscal de Tributos

RECEBI EM:

27/02/2020

HORA: 11:53

ASSINATURA


Crina Regina P. Rodrigues
Mat. 0005933



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE FINANÇAS



EXTRATO DE OUTROS CRÉDITOS MUNICIPAIS POR CPF/CNPJ

Documento Assinado Digitalmente por: FÁBIO MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/etce/validarDoc.aspx?Codigo do documento: ddd9265-5094-4706-aad6-689ade11cbf4

Identificação	
CPF/CNPJ:	766.844.074-72
Nome:	FLAVIO COSTA DA SILVA
Endereço:	RUA ANTÔNIO VALDEVINO DA COSTA, 280 BL 32 APT 401 CORDEIRO Cep 50640-040 RECIFE-PE

Outros Créditos	Vencimento	Situação	Data Ocorrência	Órgão	Fato Gerador	Valor Original	Informações Complementares
903671.19.0	17/11/2019	CANCELADO	01/01/2017		CERTIDÃO DE DÉBITO 193/2019 - TC 17100355-0	5.734,72	Cred Desativ em 17/10/19 R\$ 6.150,00 - Motivo CADASTRAM. INCORRETO DO PROC. TC 17100355-0
903672.19.7	31/01/2017	ABERTO	01/01/2017		CERTIDÃO DE DÉBITO 193/2019 - TC 17100355-0	5.734,72	Valor Corrigido 6.314,80 + Acréscimo 0,00 = R\$ 6.314,80 - DAP 009.001.00044.0 - PFA: 20200000-0 CERT.DÉBITO 193/2019 - PROC. 17100355-0 DAP 009.001.00044.0 - PFA 20200000-0

Situação	Quantidade
Aberto	1
Quitado	0
Cancelado	1
Saldo Devedor	0
Parcelado	0
Com Erro	0
Desativado	0
TOTAL	2
TOTAL GERAL	6.314,80

Fechar



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

SECRETARIA DE FINANÇAS

CERTIDÕES POR CPF/CNPJ



Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validadeDoc.seam> Código do documento: ddd49265-5094-4706-a46d-689ade11cbf4

Identificação						
CPF/CNPJ:	766.844.074-72					
Nome:	FLAVIO COSTA DA SILVA					
Endereço:	RUA ANTÔNIO VALDEVINO DA COSTA, 280, CORDEIRO, Cep: 50640-040, RECIFE/PE					

Certidão	Data Cadastro	Tipo Certidão	Valor Atualizado	Parcelamento	Processo Baixa	Ano Parcelas
Situação		PFA	Processo Judicial	Data Judicial	Data Entrada	
009.001.00044.0 - 903672.19.7	17/10/2019	Outros Créditos	6.314,80			903672197
Em Aberto		<u>2020000094</u>		27/02/2020		

Total de Certidões Listadas: 1

PFA's Não Listados

PFA	Tipo Débito	Data Cadastro	Processo Judicial	Situação Atual	Data Entrada	Vara
CDAs				Observações		
<u>2019098836</u>	Outros Créditos	17/10/2019		Em Aberto		
009.001.00044.0						